

PLANO DECENAL DE  
**EDUCAÇÃO**

2015-2025  
**SERRA DOS AIMORÉS**

Minas Gerais

*AGRIPINO BOTELHO BARRETO*  
Prefeito

*CARMEM LUCIA LIMA HAMDAN*  
Secretária Municipal de Educação

Junho  
**2015**

*"É preciso diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, até que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática".*

DAULO FREIRE

## COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ELIZÂNGELA FONTES NUNES**

Secretaria Municipal da Educação (Coordenação)

**RENILDO PEREIRA DE ALMEIDA**

**KARINE LEMES ASSUNÇÃO MARTINS**

**MARIA GERTRUDES TRINDADE CARDOSO**

Rede Municipal de Ensino

**HENRIQUE DA SILVA**

**RIVÂNIA GUSMÃO BRAUN**

Rede Estadual de Ensino

**JUSSARA ALVES BEZERRA**

Rede Particular de Ensino

**KARINA CARDOSO DE SOUZA**

Conselho Municipal de Educação

**MARIA EFIGÊNIA ROCHA TRINDADE**

Associação dos Profissionais da Educação

**MARCELO RODRIGUES CARDOSO**

Poder Legislativo

**JAMILLE CARINNE SILVA FAÇUNDES**

**ALINE CARDOSO SAIGG**

Apoio

## **MISSÃO**

Proporcionar às nossas escolas uma visão abrangente de educação básica e um renovado compromisso em favor dela, considerando-a fundamental para a formação de cidadão participante, sensatamente crítico, autônomo, comprometido com a ética e integrado à comunidade em que está inserido.

## OBJETIVOS GERAIS (PNE)

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar, em todas as suas modalidades;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO

- I. Universalizar e elevar a taxa de atendimento dos Ensinos Infantil, Fundamental (obrigatório de nove anos) e Médio, garantindo a permanência e a equidade;
- II. Eliminar as desigualdades educacionais e sociais no tocante ao acesso e à permanência do aluno na escola, de forma a elevar o nível de escolarização da população;
- III. Promover a superação do analfabetismo, em todas as faixas etárias e modalidades de escolarização, com garantia de continuidade da educação básica para jovens e adultos;
- IV. Garantir e ampliar a oferta da Educação em todos os níveis e modalidades de ensino, possibilitando-a, inclusive, aos que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- V. Corrigir o fluxo escolar, eliminando a defasagem idade x série;
- VI. Garantir e ampliar a oferta da Educação Inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;
- VII. Melhorar a qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino, com garantia de desempenho escolar satisfatório;
- VIII. Investir na formação e valorização dos profissionais da Educação, garantindo a atuação de servidores habilitados em todos os setores, níveis e modalidades de ensino da Educação Básica;
- IX. Garantir e elevar globalmente os investimentos em Educação, com acompanhamento e controle adequado dos recursos;
- X. Cooperar para que seja garantida a oferta da Educação Profissional em nível pós médio;
- XI. Garantir e fortalecer mecanismos legais e operacionais que efetivem a gestão democrática da Educação em todos os âmbitos da administração;
- XII. Institucionalizar o Regime de Colaboração Estado-Município, em consonância com preceitos constitucionais, instituindo o Sistema Único de Ensino;

- XIII. Ampliar e consolidar gradativamente o ensino de tempo integral na Rede Pública; XIV. Melhorar e adequar a infraestrutura das escolas públicas, com prioridade para as áreas, definidas neste Plano, de maior vulnerabilidade social;
- XV. Institucionalizar e desenvolver um sistema municipal de informação e avaliação de ensino, com apropriação das tecnologias da informação e da comunicação pelas escolas da rede pública;
- XVI. Garantir e adequar a oferta de transporte escolar na Rede Pública.

## **SUMÁRIO**

### Apresentação

1. Introdução .....	
1.1. Histórico do Plano Decenal de Educação de Serra dos Aimorés .....	
1.1.1. Contexto Nacional .....	
1.1.2. Contexto Municipal .....	
1.2. Pressupostos do Plano .....	
1.2.1. Pressupostos Políticos-Institucionais .....	
1.2.2. Pressupostos Conceituais .....	
1.2.3. Pressupostos Metodológicos .....	
1.3. Caracterização do Município .....	
1.4. 1.3.1. Situação Geográfica .....	
1.5. 1.3.2. Atividades Econômicas .....	
1.6. 1.3.3. Histórico do Município .....	
1.7. 1.7.4. Histórico da Educação Escolar do Município .....	
2. Desenvolvimento .....	
2.1. Diagnóstico Educacional do Município .....	
2.2. Objetivos e Metas .....	
2.3. 3. Acompanhamento e Avaliação .....	
.....	
4. Considerações Finais .....	
5. Referências Bibliográficas .....	

## APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, no artigo 214, institui a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE, atualizável decenalmente, visando uma educação cada vez mais qualificada, equitativa, justa, inclusiva, reintegradora, interativa, articulada democraticamente e profissionalizante, que culmine na erradicação do analfabetismo e, sobretudo, das diferenças socioeducacionais.

Combinada com a Constituição Federal e a LDB (Lei 9.394/1996), a Lei 13.005 (PNE), de 25 de junho de 2014, institui diretrizes, objetivos e metas gerais para a Educação Nacional, que norteiam as adequações das especificidades locais e a definição das estratégias mais apropriadas para a elaboração do plano decenal dos municípios.

Amparada nas normas legais, Serra dos Aimorés, num processo democrático, reavalia e reconstrói seu Plano Decenal de Educação, para o decênio 2015-2025, no intuito que o mesmo cumpra seu papel de orientador das políticas educacionais em toda a sua extensão territorial.

Em consenso geral, o princípio evolutivo da Educação se faz mister. Se planejar o desenvolvimento da proposta educacional é desafiador, maior ainda é a responsabilidade de filtrar acertos, repensar inviabilidades, reestruturar metas e prioridades oriundas de planos anteriores, e ainda, consolidar os programas, projetos e ações educacionais, compatibilizando-os com o que se pretende desenvolver para a garantia de uma educação municipal sustentada, de qualidade social e, principalmente, fundamentada na análise da realidade e dos anseios da nossa comunidade.

Não obstante as envidadas conquistas, evidentemente muito há por fazer. Mesmo sendo um processo moroso, superar os números negativos das estatísticas educacionais e culturais do nosso município, exige ações imediatas, de médio e de longo prazo, de forma continuada e cooperativa, para que os resultados se consolidem e as necessidades se ajustem às exigências diárias.

Elaborado em consonância aos Planos Nacional e Estadual, este Plano Decenal torna-se, para agentes públicos e munícipes, importante instrumento de visualização das prioridades educacionais, assumidas pelo Município.

Entendo que, com comprometimento de todos e um enfrentamento efetivo e sistemático das situações, as dificuldades serão superadas ao ponto em que, por meio da Educação, acompanhar os constantes avanços tecnológicos e as exigências cotidianas em todas as áreas sociais, seja a realidade educacional do nosso município.

*CARMEM LÚCIA LIMA HAMDAN*  
Secretária Municipal da Educação

## 1. INTRODUÇÃO

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foram construídas o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos. O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação. Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Serra dos Aimorés para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

## ✍ 1.1. HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DOS AIMORÉS

### ✍ 1.1.1. CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras ideias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional, aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Propunham a reconstrução educacional, "*de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]*". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934, sobre a necessidade da elaboração de um Plano Nacional de educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, esta ideia e havia, subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei.

Esta ideia, entretanto, não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967.

Somente com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a conferência Mundial de Educação em Jontiem - Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996 é aprovada a segunda LDBEN (Lei 9.394/96), que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em fevereiro de 1998, chegam à Câmara dos Deputados dois projetos de Lei visando a instituição do Plano Nacional de Educação: O Projeto nº 4.155/98 apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o Projeto nº 4.173/98 apresentado pelo MEC.

Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que em 14/12/2000 foi aprovado.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, e que estabelece a obrigatoriedade dos estados e municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente a proposta de um Plano Decenal próprio.

#### **Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE:**

- a. Educação como direito de todos;
- b. Educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;
- c. Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública;
- d. Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

#### **Os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação são:**

- a. Elevação do nível de escolaridade da população.
- b. Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades.
- c. Redução de desigualdades sociais e regionais.
- d. Democratização da gestão do ensino.

Considerando a escassez de recursos, o PNE/01 estabeleceu as seguintes prioridades:

- a. Garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos;
- b. Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.
- c. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação Superior.
- d. Valorização dos profissionais da educação.
- e. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

## 1.1.2. CONTEXTO MUNICIPAL

A Lei Orgânica de Serra dos Aimorés, no Art. 186 seus incisos, acerca do Plano Municipal de Educação, estabelece o seguinte: “*O Plano Municipal de Educação, de duração e adaptação ao plano estadual, com os objetivos de:*

- I – Erradicação do analfabetismo;*
- II – Universalização do atendimento escolar;*
- III – Melhoria da qualidade do ensino;*
- IV – Formação para o trabalho”.*

Serra dos Aimorés dedica-se a esta empreitada, comprometendo-se, dentro de seus limites – legais, financeiros e técnicos – a cumprir as suas prioridades elencadas.

Os objetivos gerais do PDME de Serra dos Aimorés são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos desafios por ele colocados aos municípios:

- ✓ Ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- ✓ Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- ✓ Ampliação dos recursos para MDE e acompanhamento e controle social;
- ✓ Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra Serra dos Aimorés, evidenciado por seu diagnóstico educacional, pelas expectativas da sua população e pela escassez de recursos, são apontadas como prioridades:

- ✓ Melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis;
- ✓ Erradicar o analfabetismo;
- ✓ Valorizar os profissionais da Educação;
- ✓ Democratizar a gestão do Ensino Público;
- ✓ Implantar o ensino de tempo integral;
- ✓ Universalizar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- ✓ ✓ Modernizar a gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ Racionalizar a oferta do transporte escolar na Rede Pública.

Como se percebe, este não é um plano da Secretaria Municipal de Educação unicamente para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município. Dizem respeito à Educação de Serra dos

Aimorés em todos os seus níveis e modalidades de ensino e não apenas àqueles referentes à sua responsabilidade constitucional de oferta.

Este é, portanto, um plano de Estado, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos.

Ao ser instituído por lei municipal, este plano terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Serra dos Aimorés estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes aos seguintes tópicos:

- 1) Educação Infantil;
- 2) Ensino Fundamental;
- 3) Ensino Médio;
- 4) Educação Superior;
- 5) Educação de Jovens e Adultos;
- 6) Educação Especial;
- 7) Ensino Profissionalizante;
- 8) Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
- 9) Financiamento e Gestão.

## ~~1.2.~~ PRESSUPOSTOS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DOS AIMORÉS

### ~~1.2.1.~~ POLÍTICOS-INSTITUCIONAIS

Os marcos políticos-institucionais, responsáveis pela criação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME são:

✓ **A Constituição Federal de 1988.** – CF/88 estabelece no seu Art. 214 "*Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público*".

✓ **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/1996** – estabelece no seu Art. 9º: "*A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios*" e, no Art. 10, "*Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar*

*e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios”.*

✓ **A Constituição Estadual MG/1989** no seu Art. 204 estabelece: “*O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional*”.

✓ **A Lei Orgânica do Município de Serra dos Aimorés nº 422/90** (20/03/1990) que no seu Art. 189 e Incisos, prescreve: “*O Plano Municipal de Educação, de duração e adaptação ao plano estadual, com os objetivos de:*

- I – Erradicação do analfabetismo;*
- II – Universalização do atendimento escolar;*
- III – Melhoria da qualidade do ensino;*
- IV – Formação para o trabalho”.*

✓ **A Lei Federal 13.005/2014**, que institui o PNE, fez um diagnóstico, dispôs sobre diretrizes, objetivos e metas sobre os seguintes temas:

- Gestão e o financiamento da educação;
- Níveis e modalidades de ensino;
- Formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.

Na sua última seção, o PNE dispõe: “*Será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas. E articulado nas ações*”.

## 1.2.2. CONCEITUAIS

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade escolar, relação professor-aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Neste Plano, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, concepções que estarão sedimentando comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos na construção da política educacional do município de Serra dos Aimorés.

Nessa possibilidade de sonhar, planejar, arquitetar ações, traçar destinos para a educação do nosso município, cada força da sociedade é importante neste momento em que visamos proporcionar às nossas escolas uma visão abrangente de educação básica e um renovado compromisso em favor dela, considerando-a fundamental para a formação de cidadão participante, autônomo e comprometido com a ética.

De acordo com a equipe de elaboração, este Plano, tanto em nossa história pessoal, quanto social, pode ser considerado como o Norte, a bússola, o mapa e a alavanca que orienta, abre,

aplana e sedimenta o caminho para que esperanças, desejos, sonhos e mitos, em torno de um futuro desejável, aconteçam. Mas isto não é tudo.

O plano pressupõe ainda, a capacidade de canalizar toda a energia utópica, o potencial criativo e o saber sócio científico, produzido historicamente pela humanidade, colocando-os a serviço da definição de um determinado percurso, selecionado para a realização do que pretendemos para o futuro (2016/2025).

### 1.2.3. METODOLÓGICOS

O que se desenvolveu até aqui, embora tratado resumidamente, aponta para a vontade política da atual administração, com vistas a um planejamento democrático dessa função de governo.

Sem se restringir a uma atitude técnica-burocrática, o Plano Municipal de Educação de Serra dos Aimorés, para o período 2016/2025, construído numa perspectiva democrática de planejamento, compreendeu que para viabilizar a construção de um PDME de forma coletiva, democrática e realista, foram realizados encontros políticos e técnicos com os seguintes objetivos:

**a) Políticos** – envolvendo a sociedade, através da informação e sensibilização, para que participe apresentando propostas, exprimindo seus anseios, debatendo e aprovando os conteúdos do plano, que definam as necessidades gerais e as possibilidades de realizações.

**b) Técnicos** – através de informações de dados estatísticos, demográficos e educacionais das redes estadual, municipal e privada, avaliações, experiências positivas, dados qualitativos sobre o ensino, a infraestrutura do município e das redes de ensino e os serviços prestados.

### 1.3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Serra dos Aimorés é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, pertencente a Microrregião de Nanuque e mesorregião do Vale do Mucuri.

As coordenadas que definirão as vocações da sociedade serra-aimoreense no período de 2016/2025, passam pela demarcação das características físicas, geográficas, demográficas, históricas e sociais do Município.



Área: 216 Km<sup>2</sup>  
Ano de Instalação: 1962

### 1.3.1. SITUAÇÃO GEOGRÁFICA

Sua população estimada em 2012 era de 8.447 habitantes. A elevação é de 209 metros. Fica 14 km de Nanuque, e 615 km de Belo Horizonte.<sup>7</sup> Em 2005 o PIB era de R\$44 milhões, com R\$20 milhões de serviços, 13 milhões de indústrias, e 6 milhões de agricultura.

O relevo é um planalto pouco recortado e de ondulações suaves, com alguns afloramentos rochosos. As encostas são bastante suaves e, em geral, não são encontrados sinais de erosão.

Há vários ribeirões perenes, destacando-se: os Córregos do Sete de Setembro, da Estivinha e das Voltas. Sendo que o município é banhado pelo Rio Mucuri, ao longo da divisa com o município de Nanuque/MG.

O clima é quente e úmido, com uma temperatura variando entre 18° e 35°C, abrandado por brisas constantes que sopram do Sudoeste.

## MAPA DO MUNICÍPIO ESCOLAS (RURAL)



Município de Serra dos Aimorés  
Localização das escolas existentes na Zona Rural  
do Município - Infantil e Fundamental

E.M. Eugênia V. Rodrigues	- Sede - 24 Km
E.M. Angelim Saúde	- Sede - 15 Km
E.M. Álvaro Vieira (Desativada)	- Sede - 15 Km
E.M. Agrícola (Desativada)	- Sede - 02 Km

Fonte: Prefeitura Municipal

DESENHO: ZITO

### 1.3.2. Principais Atividades Econômicas

Variável	Serra dos Aimorés	Minas Gerais	Brasil
Área Agropecuária	17.217	15.568.048	105.163.000
Indústria	28.924	54.306.183	539.315.998
Serviços	46.622	97.398.820	1.197.774.001

#### 1.3.2.1 - Agricultura

- Plantio de cana-de-açúcar;
- Plantio de eucalipto;
- Cultivo de hortaliças;
- Pequenos plantios de mandioca, banana, milho, feijão, etc.

#### 1.3.2.2 - Indústria

- Destilaria de Álcool de Serra dos Aimorés – DASA/SA;
- Pequena fábrica de malhas;
- Laboratório de Apênteles (destinados à cana-de-açúcar)

#### 1.3.2.3 – Comércio e Serviços

- Mercarias, açougues, lojas de materiais de construção, farmácias, escritórios de contabilidade, advocacia e imóveis, lojas de confecções e calçados.

Devido à baixa renda do município, as famílias têm migrado para os centros urbanos maiores, influenciando diretamente na queda do número de habitantes e, conseqüentemente na demanda escolar.

### 1.3.3. Histórico do Município

Serra dos Aimorés através da Lei Estadual de nº 2.764, de 30 de Dezembro de 1962, é emancipado politicamente do município de Nanuque, sendo elevado à categoria de Município e instalado, como tal, em 1º de Março de 1963. E, por estar localizado numa pequena serra, na região dos índios Aimorés, homenageou-se os seus antigos moradores, denominando-lhe “SERRA DOS AIMORÉS”.



Localizada no Vale do Mucuri, no nordeste do Estado de Minas Gerais; região fronteiriça com o Extremo-Sul da Bahia e o Norte do Espírito Santo; numa extensão de 216 Km<sup>2</sup>, Serra dos Aimorés abriga uma população de 7.258 habitantes, sendo 1.494 na Zona Rural e 5.764 na Zona Urbana. E é cortada, no sentido de Leste/Oeste, pela Rodovia BR-418, que a integra ao sistema rodoviário nacional.

O município dista-se a, mais ou menos, 1.380 Km de Brasília e 632 Km da capital mineira. Enquanto que está a pouco mais de 100 Km dos litorais da Bahia e Espírito Santo.

A cidade é servida com energia elétrica pela CEMIG e água tratada pela COPASA.

Na área de comunicação, conta com uma agência de correios, uma rádio comunitária local, além do acesso a jornais diversos, à Internet Via Satélite, Rádio e TV.

Informações sobre o Município de Serra Dos Aimorés									
População <sup>(1)</sup> (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	524	252	1.198	447	800	850	2.427	6.498
	2007	506	285	1.170	384	846	1.025	2.591	6.807
	2010	428	246	1.165	339	752	1.058	2.786	6.774
Rural	2000	127	56	365	117	244	181	594	1.684
	2007	88	54	292	79	171	202	557	1.443
	2010	93	47	286	93	187	247	685	1.638
Total	2000	651	308	1.563	564	1.044	1.031	3.021	8.182
	2007	594	339	1.462	463	1.017	1.227	3.148	8.250
	2010	521	293	1.451	432	939	1.305	3.471	8.412
<b>PIB<sup>(2)</sup></b>	<b>IDH<sup>(3)</sup></b>		<b>IDI<sup>(4)</sup></b>		<b>Taxa de analfabetismo<sup>(5)</sup></b>				
75.288	0,66		0,62		População de 10 a 15 anos			População de 15 anos ou mais	
					4,10			26,00	
<p>FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004; (5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000</p> <p>NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMICÍLIOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO RECENSEADA. NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.</p>									

### 1.3.4. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Serra dos Aimorés - MG

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Serra dos Aimorés é 0,651, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,784, seguida de Renda, com índice de 0,653, e de Educação, com índice de 0,539.

**Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Serra dos Aimorés - MG**

IDHM e componentes	1991	2000	2010
<b>IDHM Educação</b>	0,230	0,411	0,539
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	14,22	26,73	40,79
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	63,24	84,70	86,49
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	33,49	62,11	88,90
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	9,21	40,27	55,22
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	10,78	16,96	17,10
<b>IDHM Longevidade</b>	0,625	0,711	0,784
Esperança de vida ao nascer (em anos)	62,48	67,64	72,06
<b>IDHM Renda</b>	0,534	0,552	0,653
Renda per capita (em R\$)	221,91	248,39	464,82

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 86,49%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 88,90%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 55,22%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 17,10%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 23,25 pontos percentuais, 55,41 pontos percentuais, 46,01 pontos percentuais e 6,32 pontos percentuais.

### 1.3.5. Aspectos Educacionais

Passando para a análise mais especificamente educacional, ou melhor, aos dados referentes a rede de ensino do município, hoje contamos com um total de 10 escolas de Educação Básica. Desse total, 1 é particular, 3 estaduais e 6 municipais sendo desse total 2 escolas rurais.



Fonte: Cadastro de estabelecimentos de ensino SEE-MG em 1/6/2015

Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Serra Dos Aimorés									
Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	2	2	4	2	4	6	0	0	0
2008	2	2	4	2	4	6	0	0	0
2009	2	2	4	2	3	5	0	0	0
2010	2	2	4	2	3	5	0	0	0
2011	2	2	4	2	3	5	0	0	0
2012	2	2	4	2	2	4	0	0	0
2013	2	2	4	2	2	4	0	0	0

Fonte: <http://ide.mec.gov.br>

Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Estadual em Serra Dos Aimorés									
Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	0	0	0	3	0	3	1	0	1
2008	0	0	0	3	0	3	1	0	1
2009	0	0	0	3	0	3	1	0	1
2010	0	0	0	3	0	3	1	0	1
2011	0	0	0	3	0	3	1	0	1
2012	0	0	0	3	0	3	1	0	1
2013	0	0	0	3	0	3	1	0	1

Fonte: <http://ide.mec.gov.br>

## 2. Desenvolvimento

### 2.1. Diagnóstico Educacional de Serra dos Aimorés/MG

A sociedade vive, hoje, um momento singular. Os avanços científicos e tecnológicos possibilitaram a democratização da informação e o acesso a bens e serviços que intensificam e ampliam as possibilidades de vida e de conhecimento. Entretanto, a exploração

desordenada da natureza, o desemprego, o aumento da violência, o acirramento da concentração de renda, tudo isso vem impedindo que os seres humanos usufruam equitativamente dos benefícios conquistados.

Essa complexa realidade, em que se observa a transitoriedade e a provisoriedade dos saberes, põe em evidência o papel insubstituível da educação escolar. Uma educação pautada em valores e princípios universais: solidariedade, respeito às diferenças, preservação e promoção da vida, que desenvolva o educando nos aspectos cognitivo, afetivo e sociocultural, propiciando a formação de sujeitos reflexivos, criativos, comunicativos, autônomos e solidários.

Pautada nessas concepções e visando atender aos anseios e necessidades da sociedade contemporânea, a Secretaria Municipal de Educação sistematiza princípios para a educação municipal nessa década: - A educação é um direito social;

- Todos os seres humanos são capazes de aprender e o fazem em ritmos diferentes;
- Uma pedagogia que promova a construção da autonomia é fundamental para o desenvolvimento pleno do educando;
- A educação escolar é o espaço propício para a construção de uma cultura solidária de amor à vida, respeito às diferenças e promoção da paz.

### 2.1.1. Dados Gerais da Educação em Serra dos Aimorés/MG

Número de Alunos Matriculados																				
Município	Dependência	Matricula Inicial																		
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental <sup>1</sup>	Médio <sup>2</sup>	Fundamental	Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed. Prof. Nível Técnico	EJA Fund <sup>1,2</sup>	EJA Médio <sup>1,2</sup>	
SERRA DOS AIMORÉS 2011	Estadual	0	0	301	503	338	0	0	94	0	0	0	0	0	15	2	1	0	0	0
	Municipal	58	206	527	38	0	0	92	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
	Privada	0	20	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>226</b>	<b>867</b>	<b>541</b>	<b>338</b>	<b>0</b>	<b>92</b>	<b>94</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
SERRA DOS AIMORÉS 2012	Estadual	0	0	255	535	319	0	0	64	0	0	0	0	0	26	11	2	0	0	0
	Municipal	70	219	485	38	0	0	91	0	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	0
	Privada	8	17	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Total</b>	<b>78</b>	<b>236</b>	<b>778</b>	<b>573</b>	<b>319</b>	<b>0</b>	<b>91</b>	<b>64</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
SERRA DOS AIMORÉS 2013	Estadual	0	0	265	543	327	18	0	59	0	0	0	0	0	20	25	3	1	0	0
	Municipal	48	231	492	36	0	0	105	0	0	0	0	1	24	1	0	0	0	0	0
	Privada	4	22	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>253</b>	<b>793</b>	<b>579</b>	<b>327</b>	<b>18</b>	<b>105</b>	<b>59</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>44</b>	<b>26</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
SERRA DOS AIMORÉS 2014	Estadual	0	0	256	510	344	34	0	78	0	0	0	0	0	17	37	3	0	0	0
	Municipal	63	202	452	27	0	0	101	0	0	0	2	4	18	1	0	0	1	0	0
	Privada	4	19	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Total</b>	<b>67</b>	<b>221</b>	<b>744</b>	<b>537</b>	<b>344</b>	<b>34</b>	<b>101</b>	<b>78</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>35</b>	<b>38</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### 2.1.2. Formação e Valorização do Pessoal do Magistério e da Educação Básica

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 15: "Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."

O Plano Municipal de Educação do Município de Serra dos Aimorés dá-se o direito de se apropriar deste princípio por reconhecer, também, que se tal valorização não for continuamente buscada, inviabilizará quaisquer metas propostas para a melhoria das modalidades e nível de ensino. A importância devida ao magistério leva ao reconhecimento do envolvimento dos diversos aspectos que a compõe, em profunda inter-relação, citados naquele Plano (BRASIL, 2014), tais como: a. a formação profissional inicial; b. as condições de trabalho, salário e carreira; c. a formação continuada.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	58,8% 57	5,2% 5	53,6% 52
2008	60,5% 69	2,6% 3	57,9% 66
2009	62% 67	2,8% 3	59,3% 64
2010	73,7% 84	1,8% 2	71,9% 82
2011	78,6% 88	5,4% 6	73,2% 82
2012	75,7% 87	7% 8	68,7% 79
2013	75,8% 91	6,7% 8	69,2% 83

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

### 2.1.3. Plano de Carreira

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 18: "Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal."

## 2.2. Metas e Estratégias

**Meta 1 – Assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final de 2020.**



### Estratégias:

1.1- Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo a seguinte relação crianças/educador: a) de 0 a 2 anos – 06 a 08 crianças/01 educador e um auxiliar; b) de 3 anos – 15 crianças/01 educador e um auxiliar; c) de 4 a 6 anos – 20 crianças/01educador e um auxiliar;

- 1.2- Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal;
- 1.3- Adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos;
- 1.4- Assegurar a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;
- 1.5- Assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal.
- 1.6- Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.7- Garantir em regime de colaboração com a União, Estado e Organizações não Governamentais, o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.8- Garantir, a presença de uma Equipe Multiprofissional na secretaria municipal de educação para escolas e creches de Educação Infantil em conformidade com a Lei de Inclusão Educacional;
- 1.9- Promover a permanência de profissionais formados especializados na área de Educação Infantil nas creches e escolas, conforme lei de Diretrizes e Bases da Educação, através de parcerias com as universidades públicas;
- 1.10- Assegurar formação anual para os profissionais da Educação Infantil, que atendam crianças com necessidades educacionais especiais, priorizando as especificidades dos alunos com laudo médico em sala de aula;
- 1.11- Assegurar aos professores de Educação infantil, capacitações anuais, de no mínimo 40 horas, conforme previsto no calendário letivo;
- 1.12- Assegurar, durante a vigência deste plano a alimentação de acordo com as exigências nutricionais legais para as crianças atendidas na Educação Infantil da rede municipal através da complementação dos recursos do estado da união.

**Meta 2- Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 90% concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.**



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

## Estratégias:

2.1- Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40 m<sup>2</sup>/aluno).

2.2- Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade

2.3- Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos infraestruturas nele definidos.

2.4- Reduzir, no prazo da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.

2.5- Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.

2.6- Garantir, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7- Garantir, através da equipe da S.M.E e da SRE, ações que viabilizem o acompanhamento dos Projetos Político Pedagógicos das escolas, buscando o cumprimento de metas de aprendizagem, em conformidade com o planejamento global;

2.8- Garantir no início do ano letivo o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado em todas as Instituições de Ensino em salas de recursos multifuncionais, de acordo com os parâmetros exigidos pelo Ministério da Educação;

2.9- Assegurar, através da equipe gestora que todos os docentes trabalhem com padrões e avaliações e com metas de desempenho por ano de escolaridade;

2.10- Fomentar a oferta do ensino fundamental quando existir demanda, em especial dos anos iniciais e finais, para as populações do campo, na própria comunidade;

2.11- Definir e garantir padrões de qualidade nas instituições de ensino, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental;

2.12- Garantir juntamente com a SRE a regularização e organização documental de todas as escolas da rede de ensino fundamental;

2.13- Garantir a oferta do ensino fundamental quando existir demanda, em especial dos anos iniciais e educação infantil, na própria comunidade;

**Meta 3- Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 60%.**



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### Estratégias:

3.1- Assegurar a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei;

3.2- Criar mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental;

3.3- Revisar a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes e das estudantes que trabalhem, sem prejuízo da qualidade do ensino

- 3.4- Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes e das estudantes que trabalham;
- 3.5- Formar turmas no Ensino Médio conforme determinações legais quanto as dimensões da sala e quantificação de alunos;
- 3.6- Assegurar uma política de avaliação do Ensino Médio que leve em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos;
- 3.7- Implementar e consolidar o projeto político-pedagógico das unidades de ensino, identificado com a concepção de escola democrática inclusiva, assegurando a autonomia das escolas na sua elaboração, assim como a gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;
- 3.8- Adotar mecanismos para assegurar que 100% das escolas possam ter uma organização do ensino a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano;
- 3.9- Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;
- 3.10- Viabilizar, junto às esferas competentes, investimentos estruturais e financeiros com o objetivo de ampliar a aprovação dos alunos para 95% e reduzir a evasão em 5% a cada ano, de forma a diminuir o tempo médio para conclusão do Ensino Médio.
- 3.11- Expandir as matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência;
- 3.12- Auxiliar na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.13- Promover em parceria com o Estado e União os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.14- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4 - Universalizar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**



### Estratégias:

- 4.1- Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos;
- 4.2- Garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;
- 4.3- Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;
- 4.4- Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda, até o prazo de 05 anos a partir da aprovação deste Plano;
- 4.5- Garantir nas escolas que têm alunos surdos a presença do profissional Intérprete e do professor itinerante para os alunos com deficiência visual;
- 4.6- Implantar, na vigência deste Plano, Centros Pedagógicos Especializados e Multidisciplinares, com fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, neurologista, fisioterapeuta, profissionais de educação física, assistente social e especialistas nas áreas de especificidades, para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiências, matriculados na rede regular de ensino;
- 4.7- Ampliar, Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas com especialistas nas áreas da Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Surdez, Dificuldades de Aprendizagem, além de equipamentos que atendam às especificidades citadas;

4.8- Assegurar atendimento educacional especializado por professor do quadro efetivo e sua permanência mantida através de avaliações periódicas, a partir do primeiro ano;

4.9- Ampliar o atendimento especializado à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.10- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.11- Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.12- Garantir o professor de apoio, conforme especificidades da legislação, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, a partir do primeiro ano do PME;

4.13- Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.14- Garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, e Assistência Social, o atendimento com especialistas adequados a cada caso para atender e avaliar os estudantes que apresentam alguma deficiência, visando promover um melhor atendimento por parte dos profissionais da escola, no primeiro ano de vigência deste PME.

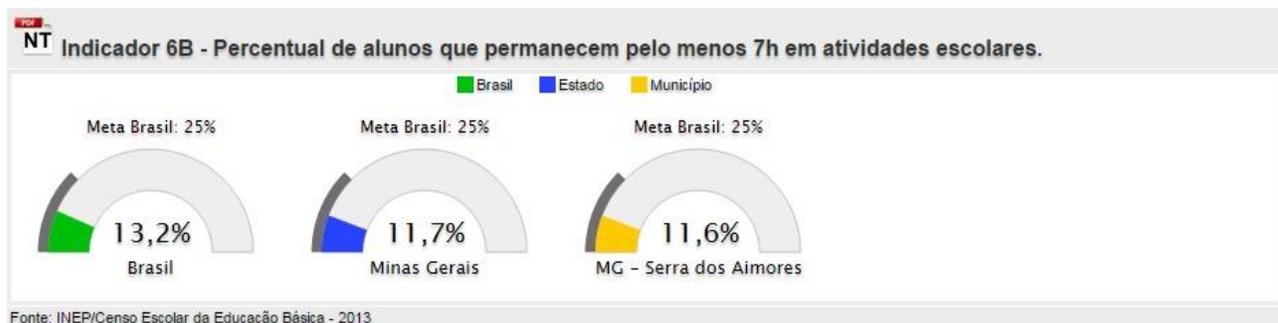
**Meta 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.**



### **Estratégias:**

- 5.1- Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- 5.2- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.3- Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- 5.4- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5- Garantir que os professores que participaram dos programas de alfabetização atuem nas séries de alfabetização;
- 5.6- Estimular a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, considerando a terminalidade temporal prevista na legislação vigente.

**Meta 6- Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 35% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.**



### Estratégias:

6.1- Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal;

6.2- Ampliar progressivamente a jornada escolar visando a expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente;

6.3- Prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculadas, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com as Secretarias Municipais.

6.4- Assegurar e promover capacitações anualmente e carga horária mínima de 40 horas, para os profissionais da Educação Integral direcionadas a cada oficina ofertada nos diferentes macros campos da Educação Integral, bem como assegurar o acompanhamento de profissionais capacitados para atender esses alunos com necessidades especiais;

6.5- Assegurar, para atuar na educação integral, professor efetivo com formação superior para o acompanhamento pedagógico;

6.6- Assegurar profissionais com habilidades, para as oficinas específicas ofertadas na educação integral, com experiência comprovada e critérios de avaliação definidos pelo órgão competente, selecionados através de processo seletivo, a ser regulamentado, e designados de acordo a necessidade de cada escola;

6.7- Assegurar o espaço físico adequado para o funcionamento efetivo dentro da verdadeira filosofia da escola de educação Integral, com profissionais qualificados, contratados por meio de uma seleção criteriosa, com disponibilização de um coordenador pedagógico, bem como a formação de uma equipe na S.M.E orientar os trabalhos desenvolvidos na escola;

**Meta 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:**

Fase de ensino	(I) Ideb 2005	(II) Meta Ideb – Brasil (rede pública e privada)	(III) Ano de alcance da meta
1ª fase do ensino fundamental	3,8	6,0	2021 (t = 16)
2ª fase do ensino fundamental	3,5	6,0	2025 (t = 20)
Ensino Médio	3,4	6,0	2028 (t = 23)

#### EVOLUÇÃO DO IDEB



## Estratégias:

7.1- Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional;

7.2- Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade;

7.3- Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

7.4- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.5- Assegurar à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.6- Promover ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

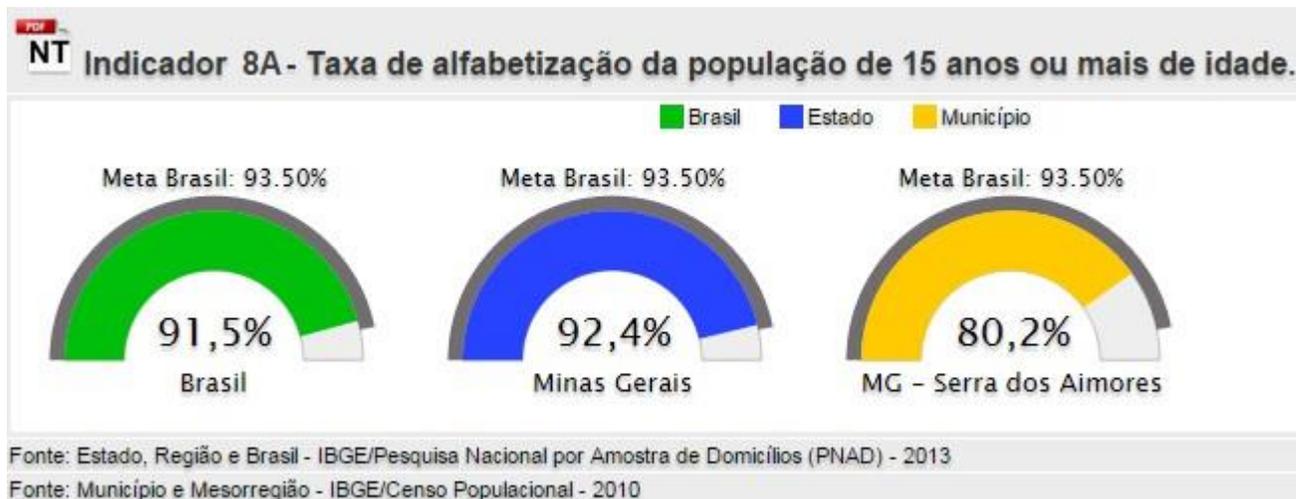
**Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população acima de 18 anos, de modo a alcançar 50% de habitantes com 2º ciclo fundamental completo ou mais até o quinto ano de vigência desse PME.**



## Estratégias:

- 8.1- Implementar classes regulares de alfabetização para jovens e adultos que ainda não tenham frequentado a escola preparando-os para o Estágio I da EJA;
- 8.2- Articular políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda;
- 8.3- Desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.4- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.5- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.6- Ofertar gratuitamente a educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 8.7- Promover a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em regime de colaboração com o Município e Estado;
- 8.8- Garantir o acesso de jovens e adultos às Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs no ambiente escolar;
- 8.9- Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;

**Meta 9 – Reduzir a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais para, no mínimo, 13 % até 2020.**



### Estratégias:

- 9.1- Promover encontros dos profissionais da EJA concernentes a esta modalidade de ensino;
- 9.2- Garantir a alunos/alunas da EJA o acesso às tecnologias da informação;
- 9.3- Garantir material didático apropriado a essa modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração, seleção ou adoção dos mesmos;
- 8.4- Reduzir em, no mínimo, 30% a taxa de evasão na EJA, até o final do ano 2020;
- 9.5- Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;
- 9.6- Garantir que, em até quatro anos da aprovação deste plano todas as Unidades Escolares da Rede que oferecem EJA possuam um laboratório de informática e uma sala de vídeo;
- 9.7- Divulgar as ações dos programas de EJA para incentivar a participação e a mobilização dos munícipes.
- 9.8- Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**Meta 10: Proporcionar, no mínimo, 10%( dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

Estratégias:

10.1) Manter e ampliar programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Garantir, com o apoio da União e Estado, aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas e materiais adequados à sala de recurso que atendam a educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4) Estimular a diversificação e reelaboração curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.5) Realizar o censo Municipal do analfabetismo funcional e identificar no município as pessoas com idade de 18 a 24, priorizar o atendimento e organizar coordenadamente entre as escolas e a SRE a oferta de EJA;

10.6) Garantir que a oferta de EJA seja acompanhada segundo a sua peculiar estruturação curricular.

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

11.1) Fomentar com o Estado, SEE e SRE em regime de colaboração a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, assegurando a qualidade;

11.4) Garantir em regime de colaboração com o estado, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) Garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; conforme a sua necessidade no seu percurso escolar, com material pedagógico específico.

11.6) Elevar gradualmente em colaboração com o Estado e a União o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

12.1) Implementar a capacidade instalada da estrutura física em regime de colaboração com Estado e União das instituições de educação superior públicas, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar acesso a graduação;

12.2) Ampliar a oferta e diversificar os horários de atendimento de cursos preparatórios, de atualização e capacitação para a continuidade dos estudos no ensino público, buscando parcerias com instituições públicas para implantação de cursos preparatórios para ingresso no ensino superior;

12.3) Propiciar a parceria com instituições públicas de ensino superior, fim de garantir a formação de professores inicial e continuada, de forma presencial, semipresencial e EAD, para a educação básica nas diversas licenciaturas e de professores e de professores para atuar na educação infantil e no ensino fundamental de sua rede de ensino;

12.4) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) Garantir que todos os docentes tenham cursos em nível superior de acordo a modalidade de ensino;

**Meta 13: Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto-sensu.**

13.1) Contribuir com os Governos Federal e Estadual para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação "stricto sensu", com vista à consecução da meta nacional de titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

13.2) Divulgar os Programas Nacionais de Financiamento Estudantil;

13.3) Instituir programa de incentivo a pós graduação stricto- sensu aos professores, especialistas e profissionais de apoio e suporte, efetivos, em exercício e/ou lotados no setor educacional a partir do 1º ano do PME, garantido no Plano de Carreira;

13.4) Implementar parcerias com instituições públicas de ensino superior para oferecer cursos de pós- graduação stricto sensu (mestrado profissional) para os professores, especialistas e profissionais de apoio e suporte, efetivos, em exercício e/ou lotados no setor educacional de sua rede de ensino, a partir da reformulação do Plano de Carreira;

13.5) Definir no PPA, LOA e LDO, a partir da vigência deste PME, um percentual do orçamento destinado a educação para a formação continuada dos professores, especialistas e profissionais de apoio e suporte, efetivos, em exercício e/ou lotados no setor educacional para custeio e manutenção da qualificação, sendo este percentual definido pelo Dirigente Municipal de Educação mediante levantamento de necessidade de formação da rede de ensino;

13.6) Estreitar as relações entre universidades e escolas de Educação Básica de modo a incentivar estudantes e professores a dar continuidade aos seu estudos;

**Meta 14: Participar, em regime de colaboração entre a União, o estado e o município, de política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantindo que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

Estratégias:

14.1) Atuar, conjuntamente com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e definir obrigações recíprocas entre os partícipes;

14.2) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

14.3) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

14.4) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

14.5) Oferecer cursos de formação continuada para os professores da Rede de Ensino em parceria com a União, Estado e município;

14.6) Assegurar aos profissionais da educação a oportunidade de frequentar cursos de formação continuada, de graduação e de pós-graduação, "lato" e "stricto sensu";

14.7) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada;

**Meta 15: Formar, em nível de pós-graduação, os professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, garantindo a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

Estratégias:

15.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União.

15.2) Buscar assistência financeira repassada a União e Estado para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional;

15.3) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste plano, no mínimo 90% dos profissionais da educação municipal sejam ocupantes de cargos efetivos e estejam em exercício nas redes escolares a que estejam vinculados;

**Meta 16: Valorizar os (as) profissionais do magistério, das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

16.1) Participar do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

16.2) Garantir e assegurar, a partir do primeiro ano deste plano, a progressão automática do profissional do magistério, da rede municipal de educação observando o percentual mínimo de 10% do salário base por titulação e 10% por tempo de serviço nos níveis de progressão, de acordo com o Plano de Carreira vigente, previsto na Lei Municipal 2259/2015;

16.3) Apresentar mensal, de forma detalhada, os gastos da educação municipal com os seus respectivos recursos, através de um portal de transparência, a partir do 1º ano de vigência desta Lei;

16.4) Assegurar o investimento na educação, conforme a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados visando as políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério;

16.5) Organizar e propiciar diálogo entre gestores municipais e profissionais da educação, com intuito de discutir e acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

16.6) Implementar o plano de Carreira do magistério e dos profissionais do magistério da educação da rede Municipal de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como todas as especificidades dos profissionais da educação, a partir do 1º ano de vigência desta Lei com a implantação imediata da carga horária de 2/3 com o aluno e 1/3 para planejamento e estudo;

16.7) Assegurar no plano de carreira, o reajuste para os profissionais do magistério da Rede Municipal, do pagamento do piso salarial nacional profissional conforme Lei nº11.738 de julho de 2008, recalculando os índices financeiros de cada servidor em cada nível e classificação; a partir do primeiro ano da aprovação deste PME;

16.8). Criar uma comissão para acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implementação do Plano de Carreira do Magistério;

16.9) Implementar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, conforme as especificações da Lei de Diretrizes e Base Nacional;

16.10) Promover em colaboração com o Estado e União a formação continuada e específica, anualmente, a todos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica , a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.11) Garantir ao profissional que exerce a função de diretor ou vice- diretor uma gratificação de 20% sobre o seu salário se a sua remuneração for maior que a do cargo comissionado;

16.12) Assegurar que o piso salarial de professores e especialistas, ambos com carga horária de 24 horas, seja equiparado ao vencimento da carreira equivalente ao da jornada

de 40 horas semanais, conforme disposto no artigo 2 da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**Meta 17: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Estratégias:

17.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, haja quadro efetivo de 100% (cem por cento) dos respectivos profissionais do magistério;

17.2) Prever no plano de Carreira o acompanhamento, monitoramento e treinamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

17.3) Assegurar aos Profissionais do Magistério, dentro do plano de carreira, afastamento para capacitação docente strito- senso, sem prejuízo da remuneração e incentivos para valorização dos trabalhos realizados pela regência;

17.4) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação eleita, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

17.5) Assegurar o cumprimento do processo da Avaliação de Desempenho do profissional do Magistério, observando todos os dispositivos legais e vigentes aspectos positivos;

17.6). Assegurar e garantir no prazo de dois anos:

- a) Elaboração e aprovação do plano de carreira dos profissionais de apoio a educação, de acordo com suas especificidades, realizando reenquadramentos necessários;
- b) A criação de comissão para formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implementação do plano de carreira dos profissionais de apoio a educação;
- c) A promoção que considere titulação, progressão por tempo de efetivo exercício aos profissionais de apoio a educação, recalculando os índices, níveis e classificação de acordo com a legislação do plano de carreira, a partir da implementação do mesmo.

17.7) Garantir ao especialista da educação básica da rede municipal o incentivo a gestão pedagógica de no mínimo 17% sobre o seu salário base, a título de valorização profissional, a ser contemplado no plano de carreira a partir da vigência do PME.

**Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

Estratégias:

18.1) - Elaborar e aprovar legislação específica que defina os critérios para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal, regulamentando a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que deverá considerar, para a nomeação dos diretores e diretoras de escolas municipais, critérios técnicos de mérito e desempenho, e a participação da comunidade escolar;

18.2) Assegurar a participação e a capacitação dos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar - CAE, do conselho municipal de educação- COMEP e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas nos programas de apoio e formação ofertados pelo MEC;

18.3) Garantir ao Conselho do FUNDEB, do CAE, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.4) Constituir e implementar Fóruns Permanentes de Educação, a fim de coordenar as conferências municipais e realizar o acompanhamento da execução deste PDME;

18.5) Fortalecer a participação de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, assegurando condições de funcionamento autônomo;

18.6) Instigar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais;

18.7) Favorecer os processos de autonomia e democratização pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

18.8) Assegurar aos diretores das escolas municipais acesso aos programas de formação de gestores escolares, bem como cursos de capacitação profissional que contemplem os critérios e objetivos para o provimento dos cargos;

18.9) Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

**Meta 19 – Ampliar o investimento na Educação Pública Municipal e Manutenção do Desenvolvimento da Educação, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do município, no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio, em colaboração com a União.**

Estratégias:

19.1) Garantir e utilizar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação infantil e ensino fundamental, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

19.2) Instituir mecanismos de acompanhamento da execução da contribuição social do salário-educação, através do Conselho Municipal;

19.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;

19.4) Articular com a União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

19.5) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

19.6) Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade;

19.7) Garantir que a proposta orçamentária anual da educação municipal seja gerida pelo dirigente de educação da esfera e contemple o levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes, a partir da vigência deste PME;

19.8) Potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares, através dos caixas escolares, com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação e instituir tais procedimentos de compras e prestação de contas;

19.9) Implementar e utilizar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

19.10) Aprovar, o programa de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, a rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos de avaliação educacional;

19.11) Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município e do Estado;

19.12) Manter o quadro técnico com a equipe multifuncional, que assegure a aplicabilidade, manutenção e reforma da rede física garantindo os padrões de qualidade;

19.13) Valorizar a mão de obra técnica, operacional e administrativa através de profissionais qualificados e remuneração média de mercado e segurança qualificada de acordo com as normas técnicas;

19.14) Assegurar através da Secretaria de Educação e Caixas Escolares, planilha e fundos de emergência para pequenos reparos em todas as instituições da rede municipal de ensino;

19.15) Instituir um setor com profissionais para assessorar na gestão dos serviços administrativos e financeiros das escolas;

19.16) Assegurar, durante a vigência deste PME, o cumprimento dos padrões de qualidade na alimentação e distribuição da merenda para todas as crianças atendidas na rede, através da formação de equipe nutricional e complementação dos recursos do PNAE com recursos específicos da contribuição social da quota salário-educação.

19.17) Manter conforme legislação a aplicação dos recursos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, e outras transferências no ensino (art. 212 da Constituição Federal) para o investimento na educação de forma adequada.

19.18) Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município em parceria com Estado e União.

19.19) Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelo Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;

19.20) Potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em formação para definir: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;

19.21) Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as secretarias de Saúde, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Trabalho e Ação Social, Desenvolvimento Urbano na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação;

19.22) Garantir, meios de ingresso dos profissionais de educação em IES (Instituto de Educação Superior) e/ou universidades através de convênios, em cursos de licenciatura, de acordo com seu cargo ou área de atuação;

19.24- Substituir, gradualmente, a frota para prestação do serviço de transporte escolar, seja por parceria com o Estado de Minas Gerais, com a União ou com recurso próprio, sendo 10% no primeiro ano de vigência do PME, e 10% a cada ano de execução do Plano, de acordo os padrões de qualidade, conforto, segurança e necessidade do município.

### 3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O documento final do Plano Municipal de Educação de Serra dos Aimorés, mantendo o princípio da participação democrática, onde definiram-se os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município e definição de metas e estratégias do PME, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade serrense.

Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

De acordo com determinação prevista em legislação afim, o Fórum Municipal de Educação, por meio de seus membros e comissões constituídas, acompanhará e avaliará o PME após aprovação. É importante ressaltar que o respectivo órgão contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

A primeira revisão deverá ser realizada um ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação, tendo em vista a sua melhor atualização e articulação como o mesmo, bem com a participação da sociedade civil e organizada, numa tentativa de correção do longo período entre a sua elaboração e aprovação pela Câmara Municipal.

## Referências Bibliográficas

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13005 de 25/06/2014

BRASIL, **Censo Escolar**, IBGE, Brasília.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Rio de Janeiro, PAZ E TERRA, 1997.

MINAS GERAIS, **Atlas Educacional de Minas Gerais**, Fundação João Pinheiro, 2005.

MINAS GERAIS, **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Minas Gerais, 1989.

SERRA DOS AIMORÉS, **Lei Orgânica do Município**, nº 422/90 (20/03/1990)

SERRA DOS AIMORÉS, **Banco de Dados da Secretaria Municipal da Educação**, 2014

SERRA DOS AIMORÉS, **Banco de Dados da Secretaria Municipal de Fazenda**, 2005

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO /**Legislação e Normas**, Serra dos Aimorés.

IBGE, **Censo Populacional 2010**.

INEP, **Censos Educacionais**.

SRE, **Roteiro para elaboração do PDME**, 2015, Teófilo Otoni/MG







**LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

Publicado em 24/06/2015

Retirado em   /  /  

**“Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação- PME de Serra dos Aimorés/MG e dá outras providências”.**

O povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação - PME de Serra dos Aimorés, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do documento Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º – As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 070/2015.  
Discutido e Votado pela Câmara Municipal  
em 24/06/2015.

Lei Municipal nº 924/2015.  
Publicada em 24/06/2015

  
Agripino Botelho Barreto  
Presidente Municipal



III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) contado da publicação desta Lei.

Art. 5º- O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo único: O fortalecimento do regime de colaboração incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 7º- O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade local o conheça amplamente e acompanhe sua execução.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra dos Aimorés, Gabinete do Prefeito Municipal aos 24 dias do mês de junho de 2015.

  
AGRIPINO BOTELHO BARRETO  
Prefeito Municipal